**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

SUMÁRIO

[1. Objetivo e Alcance 3](#_Toc141879297)

[2. Referências 3](#_Toc141879298)

[3. Definições 3](#_Toc141879299)

[4. Diretrizes 5](#_Toc141879300)

[5. Registros 9](#_Toc141879301)

[6. Anexos 9](#_Toc141879302)

[7. Índice de Revisões 9](#_Toc141879303)

* + 1. Objetivo e Alcance

A Política Anticorrupção (“Política”) da Pré-Sal Petróleo (“PPSA”) tem o objetivo de reforçar o compromisso da empresa de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate a Atos de Corrupção, tanto em relação às instituições públicas, como às privadas.

A Política Anticorrupção se aplica a todos os Colaboradores com base na Lei nº 13.303/2016, conforme disposto no art. 57, incisos II e III, do Decreto nº 11.129/2022.

* + 1. Referências
* Código de Conduta e Integridade da PPSA (PG.DAF.001.2020);
* Procedimento de Gestão de Treinamentos de Integridade (PG.DAF.002.2020);
* Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020);
* Procedimento de Gestão de Tratamento de Manifestações (PG.DAF.004.2020);
* Procedimento de Gestão dos Controles do Programa de Integridade (PG.DAFC.005.2022);
* Procedimento de Gestão de Due Diligence de Terceiros (PG.DAFC.001.2021);
* Política de Gestão de Riscos (PO.PRE.001.2021);
* International Standard for Compliance Management – ISO 19600;
* Diretrizes para o Sistema de Compliance – DSC 10000;
* COSO Fraud Risk Management Guide;
* Controladoria Geral da União (CGU) – Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, publicado em dezembro de 2015;
* Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
* Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
* Lei nº 12.813/2013 (Lei de Acesso à Informação);
* Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
* Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
* Decreto nº 11.129/2022 (Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção); e
* Decreto nº 8.945/2016 (Decreto regulamentador da Lei das Estatais).
	+ 1. Definições

**3.1 Agente Público:** Nos termos da Lei nº 8.429/1992, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

**3.2 Área de Integridade**: É a área da PPSA prevista conforme os arts. 91 e 92 do Estatuto Social, aprovado em 29/04/2022;

**3.3 Ato de Corrupção**: Qualquer conduta que acarrete crimes contra a administração pública tipificados no Código Penal ou na legislação penal extravagante, bem como outras condutas que ofendam a Legislação Anticorrupção, o Código de Conduta e Integridade da PPSA e esta Política Anticorrupção;

**3.4 Coisa de Valor:** São vantagens que incluem, mas não se limitam a, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições, trabalho remunerado, patrocínios, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes;

**3.5 Colaborador:** Todo e qualquer empregado da PPSA, servidor cedido, requisitado ou movimentado, Diretor, Conselheiro, membro de comitê, fornecedor, prestador de serviço terceirizado e qualquer outra pessoa que preste serviços para PPSA;

**3.6 Conflito de Interesses:** Nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

**3.7 Fiscal do Contrato:** Colaborador designado para atuar na fiscalização de contratos da PPSA;

**3.8 Fraude:** Qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

**3.9 Informação Privilegiada:** Nos termos do inciso II do art. 3 da Lei nº 12.813/2013 é a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

**3.10 Legislação Anticorrupção:** Toda e qualquer legislação nacional que mencione os temas de combate a Atos de Corrupção e as melhores práticas de combate, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o Decreto n.º 11.129/2022, que a regulamenta;

**3.11 Probidade Administrativa:** Princípio que impõe aos Colaboradores a atuarem com honestidade, sem se aproveitar de facilidades decorrentes de sua função em proveito pessoal ou de outrem;

**3.12 Programa de Integridade:** Na linha do art. 56 do Decreto nº 11.129/2022, é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar Atos de Corrupção praticados contra a Administração Pública;

**3.13 Relação Contratual:** Relação jurídica entre a PPSA e terceiros, consubstanciada por meio de instrumento formal, como por exemplo, contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação e termo de cessão;

**3.14 Retaliação:** Qualquer ato de represália, assédio, intimidação, ameaça, coerção ou discriminação em virtude de denúncia baseada em infração a esta Política;

**3.15 Suborno ou Propina:** Meio pelo qual se pratica Atos de Corrupção, consistindo na prática de prometer, oferecer ou pagar a uma pessoa física ou jurídica qualquer Coisa de Valor para que a pessoa em questão deixe de se portar de acordo com seus deveres profissionais;

**3.16 Termo de Compromisso de Adesão:** Termo assinado anualmente pelo Colaborador no qual declara ter recebido, lido e compreendido o Código de Conduta e Integridade da PPSA.

* + 1. Diretrizes

4.1 Compromisso

A PPSA ratifica o compromisso com a defesa contínua dos seus valores éticos, organizacionais e de Probidade Administrativa. Esses valores constituem a base da cultura corporativa, que está comprometida com a probidade, a ética, a integridade corporativa, o aumento da eficiência e da produtividade, a proteção do interesse público e a promoção do bem comum.

A PPSA está comprometida com as leis, regulamentos, normas e diretrizes previstas no ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis ao seu negócio e adota tolerância zero com relação a Atos de Corrupção. Este compromisso concretiza-se com a implementação da Política Anticorrupção da PPSA.

4.2 Instância Responsável

A Área de Integridade é a instância responsável pela gestão do Programa de Integridade da PPSA, incluindo esta Política, conforme o art. 92 do Estatuto Social da PPSA.

A Área de Integridade se reportará diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, conforme previsto no art. 16, §2º, do Decreto nº 8.945/2016 e art. 91, parágrafo único, do Estatuto Social da PPSA.

4.3 Linhas de Defesa e Controles Internos

**4.3.1 Gerência de Controle e Finanças, Auditoria Externa Independente e Comite de Auditoria**

A Gerência de Controle e Finanças é responsável por assegurar a confiabilidade dos registros e controles contábeis e a pronta elaboração de relatórios e demonstrações contábeis. As transações da PPSA são transparentes, totalmente documentadas, contabilizadas e classificadas para contas que refletem a sua natureza de maneira precisa e completa.

As demonstrações contábeis da PPSA são auditadas trimestralmente por auditor externo independente. Os auditores externos independentes são supervisionados pelo Comitê de Auditoria Estatutário visando a assegurar a qualidade de elaboração das demonstrações contábeis.

A PPSA dispõe de procedimentos na área contábil e financeira que estabelecem aprovação do Fiscal do Contrato previamente ao encaminhamento para a Gerência de Controle e Finanças para fins de pagamento, que por sua vez, demanda tripla aprovação para todas as operações financeiras.

Somente recursos financeiros com fundamento contratual e identificados na origem são recebidos pela PPSA, que os contabiliza de acordo com sua natureza.

**4.3.2 Gerência de Licitações e Contratos e Fiscais dos Contratos**

Os procedimentos de contratação de bens e serviços são realizados por meio dos preceitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Administração da PPSA. Para cada contrato assinado, o Diretor da área demandante da contratação designa um Fiscal do Contrato.

A PPSA não admite influência sobre qualquer pessoa, Agente Público ou não, durante os procedimentos de contratação, durante os quais os Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer Coisa de Valor para pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, interessada no resultado do referido processo, de forma a evitar Conflito de Interesses.

O Código de Conduta e Integridade da PPSA dispõe de Termo de Compromisso de Adesão visando assegurar, entre outras, a conduta esperada do colaborador em relação à confidencialidade das informações e ao uso de Informação Privilegiada. O Termo de Compromisso de Adesão é renovado anualmente.

**4.3.3 Auditoria Interna**

A PPSA possui a Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Conselho de Administração, que atua de forma independente e objetiva, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, , buscando prevenir a ocorrência de impropriedades e irregularidades que possam impactar no atingimento dos objetivos institucionais.

Os trabalhos da Auditoria Interna são realizados de acordo com o previsto no Plano Anual de Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração, podendo abranger trabalhos extraordinários de cunho específico motivados por demandas do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da PPSA relacionados a denúncias recebidas, ou pela identificação de indícios ou evidências de Atos de Corrupção.

**4.3.4 Gerenciamento de Riscos**

O processo de gerenciamento de riscos da PPSA visa à prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de Atos de Corrupção e Fraude.

4.4 Princípios que norteiam a atuação da PPSA na prevenção, detecção e correção de irregularidades

**Moralidade**: Impõe aos Colaboradores os deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.

**Legalidade**: Implica subordinação completa do Colaborador à lei.

**Eficiência**: Impõe ao Colaborador o exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos.

**Confidencialidade**: Visa garantir o resguardo das informações institucionais, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada.

Publicidade e Transparência: Busca informar as partes interessadas sobre assuntos relevantes, mantendo ativos os canais de relacionamento interno e externo.

Impessoalidade: Visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios subjetivos.

4.5 Código de Conduta e Integridade

O Código de Conduta e Integridade da PPSA será revisado e atualizado periodicamente pela Área de Integridade e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Todos os Colaboradores devem adotar o mais elevado comportamento ético e seguir as orientações desta Política, bem como aquelas contidas no Código de Conduta e Integridade da PPSA.

Quaisquer dúvidas sobre o Código de Conduta e Integridade devem ser direcionadas para a Área de Integridade por meio do e-mail cci.daf@ppsa.gov.br.

4.6 Canais de Denúncia

Os membros dos colegiados de governança, Colaboradores e terceiros que entenderem que há alguma circunstância em que houve prática de corrupção, fraude e/ou atividades ilícitas cometidas em conexão com a PPSA, devem apresentar denúncia, de forma anônima ou não, por meio dos canais de denúncias abaixo:

**Canal telefônico:** 0800 900 8005

**Canais eletrônicos disponíveis no sítio eletrônico da PPSA (****www.presalpetroleo.gov.br****):**

https://www.contatoseguro.com.br/presalpetroleo

Fala.BR - https://falabr.cgu.gov.br

SeCI: https://seci.cgu.gov.br/SeCI/ (dedicado especificamente às situações de Conflito de Interesses)

4.7 Prevenção

O Código de Conduta e Integridade da PPSA e esta Política são os principais instrumentos de prevenção a Atos de Corrupção e apresentam valores e condutas esperadas de todos os Colaboradores.

As superintendências e gerências devem incentivar os Colaboradores a observar o Código de Conduta e Integridade e esta Política.

A Gerência de Recursos Humanos deve incentivar a leitura do Código de Conduta e Integridade e coletar anualmente o Termo de Compromisso de Adesão assinado por todos os Colaboradores.

A Área de Integridade deve promover treinamentos periódicos (presencial e/ou à distância) quanto aos valores éticos expressados no Código de Conduta e Integridade da PPSA e nesta Política, de acordo com o Procedimento de Gestão de Treinamentos de Integridade (PG.DAF.002.2020).

4.8 Detecção

Os canais de denúncia e o e-mail cci.daf@ppsa.gov.br são os instrumentos para a detecção de eventuais Atos de Corrupção.

A Área de Integridade assegurará a independência na apuração de manifestações e denúncias e estabelecerá metas e prazos para as investigações decorrentes dos canais de denúncias, nos termos do Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020), que estabelece critérios e procedimentos relativos à apuração de infrações e aplicação de medidas de caráter disciplinar aos seus Colaboradores.

O denunciante poderá acompanhar o andamento processual da denúncia por meio de protocolo fornecido pelo canal de denúncia utilizado.

Todas as denúncias serão tratadas com imparcialidade, independentemente da posição hierárquica ou qualquer outro critério que distinga o declarante ou o denunciado, sendo garantido o anonimato.

Os Colaboradores devem comunicar, tempestivamente, os Atos de Corrupção detectados ou suspeitos por meio de qualquer canal de denúncia ou ao seu superior hierárquico.

4.9 Medidas Corretivas

Quando detectadas violações aos padrões ético e de integridade, a Área de Integridade adotará ações para investigar os fatos e assegurará a pronta interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Sejam as comunicações identificadas ou anônimas, a Área de Integridade irá tomar medidas, na extensão do permitido pela legislação aplicável, para proteger a confidencialidade e o anonimato.

O Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020) e o Procedimento de Gestão Tratamento de Manifestações (PG.DAF.004.2020) são os instrumentos para conduzir investigações com autonomia decisória, a fim de garantir a credibilidade e a imparcialidade das informações obtidas, conduzindo e documentando as investigações com base em protocolos formalmente definidos.

A PPSA deve utilizar as informações sobre as irregularidades ocorridas como insumo para aprimorar o Programa de Integridade e os controles internos, com objetivo de evitar a reincidência de falhas. Essas medidas devem ser devidamente divulgadas aos Colaboradores.

4.10 Retaliação

A PPSA não tolera Retaliação contra aqueles que, de boa-fé, façam denúncias sobre possíveis violações ao Código de Conduta e Integridade e a esta Política ou colaborem com investigações.

Membros da Comissão de Apuração Disciplinar e investigadores previstos no Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020) não podem sofrer Retaliação por condutas praticadas no âmbito de suas atribuições.

Qualquer tentativa de prevenção, obstrução ou dissuasão dos Colaboradores da PPSA em seus esforços para apurar eventual violação dos compromissos estipulados pelo Código de Conduta e Integridade e por esta Política estará sujeita a medida disciplinar.

4.11 Sinais de Alerta

Todos os Colaboradores da PPSA devem ficar atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção, do Código de Conduta e Integridade e desta Política.

Os sinais de alerta não são provas de Atos de Corrupção, mas indícios que devem ser apurados com intuito de verificar a ocorrência de infração à Legislação Anticorrupção, ao Código de Conduta e Integridade e à presente Política Anticorrupção.

São sinais de alerta, entre outros:

* O recebimento de Coisas de Valor por parte de Colaborador em valores aparentemente maiores do que os permitidos pela legislação vigente;
* A aparência, por parte de Colaborador, de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
* A deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos;
* A agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da PPSA, sem justificativas pertinentes;
* A prestação de serviços externos, por Colaborador, a empresas que possuem ou possuíram Relação Contratual com a PPSA;

4.12 Sanções Aplicáveis

Sem prejuízo da repercussão civil ou penal, os Colaboradores da PPSA envolvidos em Atos de Corrupção estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade e no Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020), garantida a ampla defesa e o contraditório.

A PPSA tomará as medidas legais cabíveis contra todos os envolvidos em atividades ilícitas.

4.13 Disposições Gerais

São parte integrante desta Política as disposições aplicáveis contidas no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade, no Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020), no Procedimento de Gestão de Tratamento de Manifestações (PG.DAF.004.2020), no Procedimento de Gestão dos Controles do Programa de Integridade (PG.DAFC.001.2022).

Quaisquer dúvidas sobre esta Política devem ser direcionadas para a Área de Integridade, por meio do e-mail cci.daf@ppsa.gov.br.Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Esta Política estará disponível no sítio eletrônico da PPSA.

* + 1. Registros

Esta Política não possui registros específicos.

* + 1. Anexos

Esta Política não possui anexos.

* + 1. Índice de Revisões

|  |
| --- |
| **ÍNDICE DE REVISÕES** |
| REV. | **DESCRIÇÃO** |
| 0 | Original |
| 1 | O regramento de funcionamento da Área de Integridade (item 4.3) foi retirado e será definido em seu Regimento Interno, elaborado pelo Diretor-Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva. |
| 2 |  |
|  | ORIGINAL | REV. 1 | REV. 2 | REV. 3 | REV. 4 | REV. 5 | REV.6 | REV. 7 | REV. 8 |
| DATA | 27/08/2020 | 09/11/2023 e 21/11/2023 |  |  |  |  |  |  |  |
| ELABORADO POR: | GCF | Área de Int. |  |  |  |  |  |  |  |
| REVISADO POR: | DAFC | DAFC  |  |  |  |  |  |  |  |
| APROVADO POR: |  DE/CA | DE/CA |  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Elaborado por Área de Integridade: Flavio Santos Tojal de Araújo Maria Luiza Soares Leandra Ribeiro de O. e Silva | Revisado por: Samir Passos AwadCompliance Officer | Aprovado por: Samir Passos AwadDiretor de Administração, Finanças e Comercialização |